



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PORTARIA – CRA/CE Nº 019/2020

Dispõe sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 4769/65, Decreto regulamentador nº 61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº 477 de 2016.

CONSIDERANDO as portarias CRA-CE nº 010/2020, nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020 e nº 017/2020, que dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/2020, que decretou de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, como ainda, prevê medidas para a retomada e progressiva das atividades econômicas no âmbito do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do CRA/CE, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE, na forma e condições abaixo estabelecidas.

Art. 2º A partir de 22 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020, serão liberadas as atividades presenciais de forma gradual, somente por agendamento, realizados através do Websistema, contando com 40% do efetivo.

Parágrafo único. O CRA-CEI manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Art. 3º O funcionamento do CRA-CE ficará restrito ao horário de 09 às 13 horas até o dia 03 de julho de 2020, podendo ser estendido, caso necessário.

Art. 4º O CRA-CE adotará medidas para a redução do potencial de contágio da Covid-19, e para a preservação da saúde dos Conselheiros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do CRA-CE (Distanciamento / desinfecção de áreas / sistemática / fornecimento de álcool em gel, para o caso de contágio por Covid-19 / entre outras).

Parágrafo primeiro. O CRA-CE de maneira preventiva, realizou a testagem em todos os seus servidores, estagiários e colaboradores.

Parágrafo segundo. O CRA-CE adquiriu, para utilização em suas dependências, equipamento para medição de temperatura corporal à distância; totem dispensador automático de álcool em gel, máscaras de proteção individual, e viseiras de proteção individual.

Parágrafo terceiro. Somente será permitida a entrada nas dependências do CRA-CE, após a mediação de temperatura, higienização das mãos e utilização de máscaras, observado o agendamento prévio.

Art. 5º O CRA-CE fornecerá itens (Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivo) para fins de garantia da proteção e segurança dos seus conselheiros, servidores, estagiários e colaboradores, buscando manter o estoque necessário para atender, prioritariamente, aqueles que prestem atendimento direto ao público.

Parágrafo único. Os conselheiros, servidores, estagiários e colaboradores poderão utilizar equipamentos de proteção próprios, desde que observem o uso constante de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, no âmbito das dependências do CRA-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Art. 6º O CRA-CE dará prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo às dependências do CRA-CE deve ser precedido de pré agendamento através dos canais de comunicação (WhatsApp, e-mail, telefones, Websistema), ficando restritos aos assuntos Administrativos, Financeiros e de Registro.

Art. 7º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 devem exercer suas atividades por teletrabalho, na medida de sua compatibilidade, até ulterior deliberação.

Art. 8º. O CRA-CE irá manter as sessões Plenárias presenciais suspensas até ulterior deliberação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 22 de junho de 2020.

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE: 8277
Presidente